

1.2 — Implica, nos termos do artigo 29.º, alínea b), da Lei n.º 37/2003, a suspensão da matrícula e da inscrição anual até ao pagamento das quantias em dívida, no ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

1.3 — Em caso de adiamento do pagamento da prestação da propina, o aluno está sujeito a uma coima entre € 15 e € 100. Assim, o montante em causa é fixado pelo presidente do conselho directivo da ESHTE, mediante as seguintes circunstâncias:

- Adiamento até três dias (úteis) — € 15;
- Adiamento entre quatro e sete dias (úteis) — € 25;
- Adiamento entre 8 e 14 dias (úteis) — € 50;
- Adiamento entre 15 e 30 dias (úteis) — € 75;
- Adiamento em mais de 30 dias (úteis) — € 100.

Artigo 6.º

Incumprimento

1 — A situação de incumprimento no pagamento da propina e respectiva multa determina, automaticamente, a suspensão da matrícula/inscrição, até à regularização do débito, nos termos da alínea a) do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003.

2 — A suspensão da matrícula/inscrição motiva a privação do direito de acesso aos apoios sociais, bem como de qualquer acto curricular, enquanto a situação se perpetuar.

Artigo 7.º

Situações especiais

A anulação da matrícula ou da inscrição, a pedido do aluno, não dispensa o pagamento das prestações vencidas à data da apresentação do requerimento nem implica a devolução da propina por este paga.

Artigo 8.º

Prazos

Os prazos estabelecidos neste regulamento têm natureza regulamentar, pelo que a contagem deverá efectuar-se de acordo com o estipulado no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos no ano lectivo de 2005-2006.

Artigo 10.º

Revisão do presente regulamento

O presente regulamento será revisto no início do próximo ano lectivo, de 2006-2007, considerando-se automaticamente revogado o regulamento anterior, publicado pelo despacho n.º 19 842/2004 (2.ª série do *Diário da República*).

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Rectificação n.º 893/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 10 347/2006 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2006, a p. 6801, rectifica-se que onde se lê «com efeitos reportados a 22 de Abril de 2003» deve ler-se «com efeitos reportados a 18 de Julho de 2003».

15 de Maio de 2006. — O Director, *Jorge Couto*.

Rectificação n.º 894/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 10 348/2006 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2006, a p. 6801, rectifica-se que onde se lê «com efeitos reportados a 16 de Novembro de 2004» deve ler-se «com efeitos reportados a 3 de Janeiro de 2004».

15 de Maio de 2006. — O Director, *Jorge Couto*.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Despacho (extracto) n.º 11 973/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Maio de 2006:

Maria Luísa Gregória Quitério, auxiliar administrativa, da carreira de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Santarém — nomeada definitivamente, precendendo concurso, na mesma categoria e quadro com efeitos reportados a 9 de Agosto de 2005.

12 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *Silvestre Lacerda*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Educação

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação

Rectificação n.º 14/2006/M. — Por ter sido mandado publicar com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de Abril de 2004, pp. 6005 e 6006, rectifica-se que onde se lê:

MAPA II

Quadros de zona pedagógica

Educadores de infância especializados e professores dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e secundário especializados

Códigos	QZP	Educadores de infância especializados (vagas)	Professores do 1.º ciclo especializados (vagas)	Professores dos 2.º e 3.º ciclos e secundário especializados (vagas)
50	Funchal	—	—	2
60	Santa Cruz	—	—	1
70	Câmara de Lobos	—	—	1
80	Ribeira Brava	2	2	—
90	Ponta do Sol	—	1	—
100	Calheta	1	2	—
110	São Vicente	1	1	1
120	Porto Moniz	—	1	—
130	Machico	—	—	1
140	Santana	—	2	—
150	Porto Santo	1	—	—